



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: M E S A

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 464

Assunto: Altera o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário competência
sobre Requerimentos de votos de louvor ou congratulações.

RESOLUÇÃO N.º 318, DE 18/04/87
Arquive-se.
Diretor Legislativo
10/04/87

Clas.

Proc. N.º 16370



OK

Maguier
@m



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUITES COMISSÕES:
CJR
Presidente
03/02/87

16370 DE 286 1986

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
Presidente
17/03/87

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 464

Altera o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário competência sobre Requerimentos de votos de louvor ou congratulações.

Art. 1º - A Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 144 - (...)

(...)

"XV - votos de louvor ou congratulações."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso VII do art. 141 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03.12.1986

A MESA
[Signature]

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Presidente

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI
1ª Secretária

[Signature]
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
2º Secretário

PUBLICADO
em 06/02/87



(PR nº464 - fls. 2)

Justificativa

A alteração ora pretendida visa, como de outras vezes, adaptar o nosso Regimento Interno às necessidades que se nos apresentam, bem como à realidade do nosso dia-a-dia legislativo.

Na atual situação os votos de louvor ou congratulações dependem de deferimento da Presidência da Casa. Embora de autoria de um Vereador, isoladamente, após o deferimento e encaminhamento passa a representar não apenas a intenção daquele Edil, mas a manifestação de toda a Edilidade - o que por vezes pode esbarrar em equívocos e conflitos, principalmente se a Presidência julgar indevido o deferimento, já que a ela unicamente cabe o resultado final. Assim, se a competência sobre esse tipo de requerimento couber ao Plenário, os demais Vereadores poderão expor sua vontade, medida que se apresenta como mais democrática.

Contamos, pois, com a compreensão dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

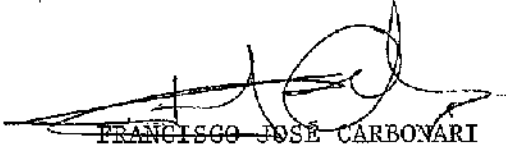
A MESA


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

Presidente


ANA VICENTINA TONELLI

1ª Secretária


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

2ª Secretário

ns

Resolução 192, de 3 de setembro de 1970

Regimento Interno

39

Parágrafo Único - O Vereador que fizer o pedido de verificação de presença, nos termos do inciso VIII deste artigo, não poderá se ausentar do Plenário enquanto durar a verificação requerida, sob pena de seu nome ser computado entre Vereadores que responderam a chamada, para os efeitos regimentais do momento. (Acrescido nos termos da Resolução nº 197, de 12 de agosto de 1971).

Art. 141 - Serão despachados pelo Presidente os requerimentos es- critos que solicitem: (redação alterada pela Res. nº 297, de 12-02-85)

- I - renúncia de membro de Mesa;
- II - renúncia de Vereador;
- III - audiência de Comissão apresentada por outra;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento;
- VII - votos de louvor ou congratulações;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição sem parecer ou com parecer contrário;
- IX - inclusão na pauta da Ordem do Dia de proposições em condições regimentais;
- X - (Revogado pela Res. nº 297, de 12-02-85).
- XI - (Revogado pela Res. nº 297, de 12-02-85).

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que determina do requerimento não deva ser encaminhado, solicitará pronunciamento da comissão competente e determinará, a seguir, a sua inclusão na Ordem do Dia para deliberação final do Plenário. (Obs.: Art. 141 e seus incisos - Redação dada pela Resolução nº 227, de 4 de setembro de 1975, que alterou a redação dada pela Resolução nº 225, de 8 de maio de 1975).

Art. 142 - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devem receber a sua anuência.

Parágrafo Único - Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a informação solicitada.

SEÇÃO TERCEIRA

Dos Requerimentos De Alçada Do Plenário

Art. 143 - Serão da alçada do Plenário, verbais, e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, não sendo permitida também justificativa de voto, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de Sessão (arts. 81, 84, 99 - § 3º);
- II - destaque de matéria para votação (arts. 185-190);
- III - processo determinado de votação (art. 182, § 3º);
- IV - (Revogado pela Res. 296/84).
- V - parecer da redação final (art. 127, § 3º); (Redação dada pela Resolução nº 296, de 9.11.84)
- VI - sessões secretas (art. 105);
- VII - Interrupção da sessão por prazo determinado (Inciso acrescido por força da Resolução nº 197 de 12 de agosto de 1971).

Art. 144 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - Convocação do Prefeito e dos Secretários para prestar informações no Plenário;
- II - Constituição de comissões especiais ou de representação;
- III - Convocação de Sessão especial ou Comemorativa;
- IV - Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- V - Inserção de documento em Ata;
- VI - Retirada de proposição com parecer favorável;
- VII - Licença de Vereador;
- VIII - Preferência;
- IX - Urgência;
- X - Retirada de urgência;
- XI - Adiamento de discussão;
- XII - Informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração. (Redação dada pela Resolução nº 284, de 8.9.83).
- XIII - pedidos de esclarecimentos ou solicitações a entidades particulares ou concessionárias de serviços públicos; e
- XIV - informações ou providências solicitadas a outras entidades públicas. (itens XIII e XIV acrescentados pela Res. nº 297, de 12-02-1985).

§ 1º - Os requerimentos citados neste artigo poderão sofrer, após a sua discussão, o encaminhamento de votação, não sendo permitido, porém, a justificativa de voto.

§ 2º - Os requerimentos previstos neste artigo obedecerão ao disposto no § 1º do artigo 86 deste Regimento, exceto os constantes dos incisos VI, VII, VIII, IX e X.

§ 3º - São serão recebidos pela Mesa:

- I - requerimentos previstos no inciso II, desde que apresentados:
 - a) pela Mesa;
 - b) pelos líderes, ou
 - c) por um terço (1/3) dos membros da Câmara.
- II - requerimentos previstos no inciso V, desde que subscritos por um terço (1/3) dos membros da Câmara; e
- III - requerimentos previstos nos incisos IX e X, desde que assinados por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 4º - A Mesa não aceitará mais de um (1) Requerimento do mesmo Vereador, por Sessão Ordinária, solicitando informações sobre assuntos idênticos, não obstante haver diversidade.

§ 5º - No caso de apresentação, na mesma sessão ordinária, de mais de um requerimento sobre o mesmo assunto, tramitará o apresentado em primeiro lugar, ficando prejudicados os demais (Resolução 284, de 08-09-83).

Art. 145 - Não serão admitidas emendas aos requerimentos.

Art. 146 - A Secretaria da Câmara providenciará um resumo do assunto dos requerimentos apresentados, para conhecimento antecipado dos Vereadores.

Art. 147 - Salvo os requerimentos para os quais este Regimento, estabelece regime especial, serão os demais escritos, discutidos e votados pelo Plenário, vedada a justificativa de voto. (Redação dada pela Res. 284/83).



Proc. 16370

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhamento a ASSESSORIA JURÍDICA.

Diretor Legislativo

05/12/86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.884

REGIMENTO INTERNO. ALTERAÇÃO PARA ATRIBUIR AO PLENÁRIO COMPETÊNCIA SOBRE REQUERIMENTOS DE VOTOS DE LOUVOR OU CONGRATULAÇÕES. LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 464

De autoria da MESA, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário competência sobre Requerimentos de votos de louvor ou congratulações.

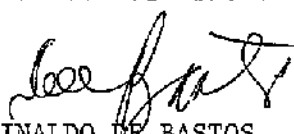
A proposição está justificada a fls. 3.

PARECER

1. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração do Regimento Interno só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. A proposição atende à exigência do art. 236, inc. II, do Regimento Interno (proposta pela Mesa da Câmara).
4. Deve ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (R.I., art. 236, § 1º).
5. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 11 de dezembro de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*
vag



Proc. 16370

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Handwritten signature]

Diretor Legislativo

12, 12, 86

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 24000

para relatar no prazo de 07 dias.

[Handwritten signature]
Presidente

12, 12, 86



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.370

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 464, da MESA, que altera o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário competência sobre Requerimentos de votos de louvor ou congratulações.

PARECER Nº 2.484

O Projeto de Resolução em tela atende a exigência do art. 236, inciso II, do Regimento Interno, que deve ser uma proposta da Mesa da Edilidade.

A matéria é legal quanto a iniciativa e competência, inexistindo óbices que interfiram em sua tramitação.

Desta forma, manifestamo-nos exarando parecer favorável.

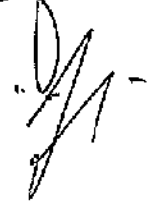
APROVADO EM 17.02.87

Sala das Comissões, 13.02.1987


JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente e Relator


CARLOS ALBERTO LAMONTTI


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI


JOSÉ RIVELLI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

RSV



RESOLUÇÃO Nº 318, DE 18 DE MARÇO DE 1.987

Altera o Regimento Interno, para atribuir ao Plenário competência sobre Requerimentos de votos de louvor ou congratulações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 17 de março de 1.987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1.970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte alteração:

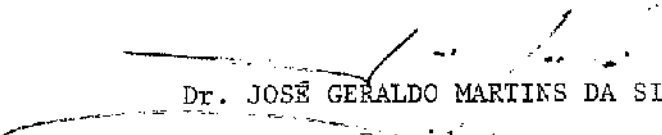
"Art. 144 - (...)

(...)

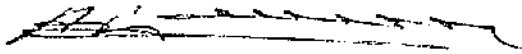
"XV - votos de louvor ou congratulações."

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso VII do art. 141 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1.970, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de março de mil novecentos e oitenta e sete (18.03.1.987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em dezoito de março de mil novecentos e oitenta e sete - (18.03.1.987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

RESOLUÇÃO Nº 318, DE 18 DE MARÇO DE 1987.

Altera o Regimento Interno, para atribuir ao plenário competência sobre Requerimentos de votos de louvor ou congratulações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 17 de março de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 144 - (. . .)

(. . .)

"XV - votos de louvor ou congratulações".

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso VII do art. 141 da Resolução nº 192, de 3 de setembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezoito de março de mil novecentos e oitenta e sete (18.03.1987).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTENS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em dezoito de março de mil novecentos e oitenta e sete (18.03.1987).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
03.12.86	Protocolo	
05.12.86	A.J.	
12.12.86	C.J.R.	
17.02.87	Apto.	
17.03.87	Apuração	
18.03.87	Promulgação	
27.03.87	Publicação	
10.04.87	Arquivamento <i>Alu</i>	

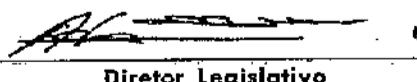
“OBSERVAÇÕES”

JUNTADAS: fls. 16-03-12.86 *Alu* fls. 07/08-02.02.87 *Alu* fls. 09-18.02.87 *Alu*
 fls. 10/11-10.04.87 *Alu*

A N E X O S

Gravado em 6/2/1987
 Exp. em 6/2/1987 *ASMP*

AUTUADO EM 23/12/86


 Diretor Legislativo

RE 236, § 1º